

Lei № 7 809 , de 23 12 / 2011

Processo nº: 63.672

# PROJETO DE LEI Nº 11.019

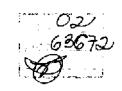
Autor: GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI

Ementa: Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito as vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "ESTACI-ONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

Arquive-se.

Well aufud Diretor 29/12/2011



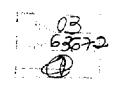


# PROJETO DE LEI Nº. 11.019

projetos 20 dias 7 dia 7 dia 9 dias 20 dias 10 dias 20 dias 3 dias 3 dias 3 dias 20 dias 3 dias 20 dias 20 dias 3 dias 20 dias 20 dias 3 dias 3 dias 20 dias 20 dias 20 dias 3 dias 20 di
favorável  Relator  Parecer nº. 1071  favorável
Relator Parecer nº. 1071
Parecer nº. 1071
[ favorável
I =
Relator
Parecer nº.
favorável contrário
Relator / /
Purecer nº.
favorável contrário
Relator / /
-



São Paulo PUBLICAÇÃO 02/12/204



PP 18.129/2011

CHMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLD) 24/NOV/2011 14:53 000063672

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Plesidente

APROVADO

Presidente
06/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.019

(Gustavo Martinelli e Leandro Palmarini)

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

Art. 1°. A Lei n°. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa **'ESTACIONE CONSCIENTE'**, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II – nova redação ao art. 1º. caput e ao inciso III de seu § 3º.:

"Art. 1". É criada a campanha **'ESTACIONE CONSCIENTE'**, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

*(...)* 

\$ 3% (...)

(...)

III- pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)

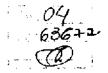
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/11/2011

JUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI





(PL nº. 11.019 - fls. 2)

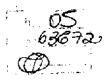
#### Justificativa

Trata-se de simples medida – readequação de nomenclatura e extensão a todos os cidadãos da possibilidade de contribuir para a aplicação desta lei – que propomos após tratativas com o Sr. Chefe do Executivo, para o que contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

SUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI





(Proc. 56.412)

#### LEI Nº. 7.286, DE 29 DE MAIO DE 2009

Cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. É criada a campanha "MULTA MORAL", de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.
- § 1º. A campanha consistirá na distribuíção de folhetos informativos e educativos sobre:
- I as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;
  - II as sanções previstas na legislação.
- § 2°. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apor neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correlata em vigor.
  - § 3°. A distribuição far-se-á:
  - I pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;
  - II em:
  - a) áreas de estacionamento público e privado;
  - b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
  - c) eventos públicos;
  - d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental,

médio e superior;

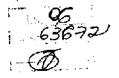
- e) igrejas;
- f) outros locais a critério dos interessados;

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veiculo

ou motorista infrator.

Our





(Lei nº. 7.286/2009 - fls. 2)

Art. 2°. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS -- "Tico"

Registrada e publicada na Secretaria La Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa





## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.499

#### PROJETO DE LEI Nº 11.019

PROCESSO Nº 63.672

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "**ESTACIONE CONSCIENTE**"; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

#### **PARECER**

O projeto em estudo tem como objetivo atingir uma gama de pessoas de várias idades e de diferentes classes sociais, com a campanha educativa.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. º 6 " caput") e quanto à iniciativa (art. 13, 1, c/c art.45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I,da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





#### (Parecer CJ nº 1.499 ao PL nº 11.019 - fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca -se conscientizar pessoas quanto ao respeito ás vagas de estacionamentos públicos reservadas a idosos e deficientes, com campanha educativa, alterando por tanto uma lei locai (LEI Nº 7.286/09). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o sobreano Plenário.

#### DAS COMISSÕES

Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de

QUORUM: Maioria Simples (art. 44 "caput" da

L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2011.

<del>uripaulo J</del>únior gnsultor Jurídico

uma Afrane Carneiro Estagiária

lac





#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.672

PROJETO DE LEI Nº 11.019 de autoria dos Vereadores GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI que altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

#### PARECER Nº 1.671

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria dos Vereadores GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI que altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que acolhemos na integra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput" e art.13. I, c/c art.45.

Assim, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fl. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.11.2011.

APROVADO 29 /11 / 11

FERNANDO BARDI Presidente e Relator

ANA TONELLI

"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS

rlf





Processo 63.672

PUBLIC	AÇÃO	Rubrica
/	1	

Autógrafo

#### PROJETO DE LEI Nº. 11.019

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1°. A Lei n°. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### J – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa 'ESTACIONE CONSCIENTE', de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II – nova redação ao art. 1°. caput e ao inciso III de seu § 3°.:

"Art. 1°. É criada a campanha 'ESTACIONE CONSCIENTE', de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

(...)

§ 3°. (...)

(...)

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e onze (06/12/2011).

DR. JÚLIO ČÉSAR ĎE OLIVEIRA- "Julião"

Presidente

гао





Of. PR/DL 976/2011 proc. 63.672

Em 06 de dezembro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAI

Para conhecimento e adoção das providências cabiveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.019, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO É SÁR DE-OLÍVEIRA - "Julião"

Presidente





PROJETO DE LEI №. 11.019

**PROCESSO** 

Nº. 63.672

OFÍCIO PR/DL

Nº. 976/2011

### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE EN	rega na prefeitura:	07/12/11
ASSINATURAS:		
EXPEDIDOR: _	Cutor	<del></del>
RECEBEDOR:	Christiane	

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

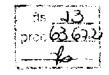
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 28 / 12 / 10

Diretora Legislativa



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º

417/2011

Processo n.º 30.242-7/2011

CAMBRES M. RANDTAI (PROTOCOLE) 28/0FZ/2011 14:01 000063879

Jundiai, 23 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE

Oliveria Legislativa

28/12 DO 1/1

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.809, objeto do Projeto de Lei nº 11.019, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamentq,

MIGU**ET/H**ADDAD

Prefeito Municipal

Αο

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

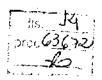
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



#### PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



#### LEI N.º 7.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redenominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n°. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa **'ESTACIONE CONSCIENTE'**, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II - nova redação ao art. 1º. caput e ao inciso III de seu § 3º.:

"Art. 1°. É criada a campanha 'ESTACIONE CONSCIENTE', de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

(...)

§ 3°. (...)

(...)

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3

PUBLICAÇÃO Rubrica